



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00**

LEI MUNICIPAL N.º 432/2021.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2022.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anapurus, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único: As prioridades e metas da administração municipal serão estabelecidas em anexo de metas e prioridades apresentado juntamente com o Plano Plurianual para 2022-2025.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano 2021;
- II. Demonstrativo das metas para o exercício 2022, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III. Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- V. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
- VI. Demonstrativo dos Riscos Fiscais.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, dotações a serem limitadas a emissão de empenhos, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Plano de Desenvolvimento Estrutural de Anapurus - PDEA, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 1º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – Despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.
- V- Despesas com investimentos direcionados a melhora na qualidade de vida dos cidadãos.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 4º. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida na Administração Municipal.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas, sendo que as despesas serão desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. A natureza da despesa constante da Lei Orçamentaria Anual será detalhada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesas.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.

Art. 8º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, mediante a realização de audiências públicas.

Art. 9º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida para fins de apuração de sua proposta orçamentária, que deverá obedecer ao art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 10. O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 11. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Seção II

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 12. Sempre que verificado que a realização da receita está inferior à prevista e não irá comportar o cumprimento do resultado primário ou quando houver a necessidade de recondução aos limites estabelecidos para a Dívida Consolidada, o Poder Executivo providenciará limitação de empenhos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Parágrafo Único: Não serão objeto de limitação as Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 13. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, pagamento de precatórios judiciais, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.14. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM
PESSOAL

Art. 15. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores efetivos se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no art. 16 desta Lei.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizadas as despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou contratações a qualquer título, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, não poderá exceder o limite prudencial de 54% Executivo e 5,70% Legislativo, da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 18. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

Art. 20. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS**

Art. 22. O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determinam o art. 100 da Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;
- III - número do precatório;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado.

Art. 23. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos os processos referentes ao pagamento de precatórios serão levados a apreciação da Procuradoria-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO X

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 24. A inclusão na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e subvenções sociais deverão atender requisitos mínimos estabelecidos em Decreto Municipal e serem destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos ou pessoas físicas que realizem atividades de natureza assistencial continuada e de interesse público.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pela Prefeita Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - obrigações constitucionais ou legais do Município

II - ações de prevenção a desastres e calamidades;

III- projeto ou atividade financiada com recursos vinculados.



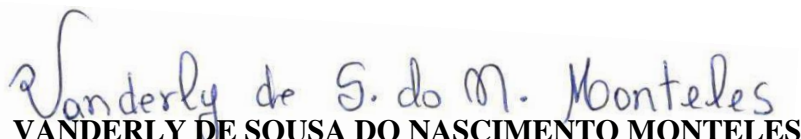
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 26. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei de n.º 432/2021, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 2.63, no dia 09 de julho de 2021, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus-MA, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2021.


CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**TOTAL DE DESPESAS
2022**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Realizadas	Realizadas	Realizadas				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	25.714.710,72	31.048.000,00	32.600.400,00	34.230.420,00	35.941.941,00	37.739.038,05	39.625.989,95	41.607.289,45
Pessoal e Encargos Sociais	13.465.739,55	17.165.700,00	18.023.985,00	18.925.184,25	19.871.443,46	20.865.015,64	21.908.266,42	23.003.679,74
Juros e Encargos da Dívida	-	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,63	26.801,91
Outras Despesas Correntes	12.248.971,17	13.862.300,00	14.555.415,00	15.283.185,75	16.047.345,04	16.849.712,29	17.692.197,90	18.576.807,80
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.436.862,46	3.847.000,00	4.039.350,00	4.241.317,50	4.453.383,38	4.676.052,54	4.909.855,17	5.155.347,93
Investimentos	2.124.517,32	3.417.000,00	3.587.850,00	3.767.242,50	3.955.604,63	4.153.384,86	4.361.054,10	4.579.106,80
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	312.345,14	430.000,00	451.500,00	474.075,00	497.778,75	522.667,69	548.801,07	576.241,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.087.425,13	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	972.405,00	1.021.025,25	1.072.076,51
TOTAL	30.238.998,31	35.695.000,00	37.479.750,00	39.353.737,50	41.321.424,38	43.387.495,59	45.556.870,37	47.834.713,89

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022**

ESPECIFICAÇÃO								
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	31.852.972,00	58.503.000,00	61.428.150,00	64.499.557,50	67.724.535,38	71.110.762,14	74.666.300,25	78.399.615,26
Receitas Não-Financeiras (I)	31.759.961,00	58.262.000,00	61.175.100,00	64.233.855,00	67.445.547,75	70.817.825,14	74.358.716,39	78.076.652,21
Despesas Total	30.076.800,00	35.695.000,00	37.440.150,00	39.272.537,70	41.196.524,98	43.256.351,22	45.419.168,79	47.690.127,22
Despesas Não-Financeiras (II)	29.935.800,00	35.245.000,00	36.967.650,00	38.776.412,70	40.675.593,73	42.709.373,41	44.844.842,08	47.087.084,19
Resultado Primário (I - II)	1.824.161,00	23.017.000,00	24.207.450,00	25.457.442,30	26.769.954,02	28.108.451,73	29.513.874,31	30.989.568,03
Resultado Nominal	(1.016.600,51)	80.623,12	84.654,28	88.886,99	93.331,34	97.997,91	102.897,80	108.042,69
Dívida Pública Consolidada	3.679.667,19	3.863.650,55	4.056.833,08	4.259.674,73	4.472.658,47	4.696.291,39	4.931.105,96	5.177.661,26
Dívida Consolidada Líquida	1.612.462,45	1.693.085,57	1.777.739,85	1.866.626,84	1.959.958,19	2.057.956,10	2.160.853,90	2.268.896,59

ESPECIFICAÇÃO								
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	33.254.502,77	61.135.635,00	67.016.883,09	73.182.436,33	79.915.220,47	83.910.981,50	88.106.530,57	92.511.857,10
Receitas Não-Financeiras (I)	33.157.399,28	60.883.790,00	66.740.810,60	72.880.965,17	79.586.013,97	83.565.314,67	87.743.580,40	92.130.759,42
Despesas Total	31.400.179,20	37.301.275,00	40.846.454,85	44.559.375,31	48.612.062,94	51.042.666,09	53.594.799,39	56.274.539,36
Despesas Não-Financeiras (II)	31.252.975,20	36.831.025,00	40.330.966,80	43.996.462,36	47.997.362,00	50.397.230,10	52.917.091,60	55.562.946,18
Resultado Primário (I - II)	1.904.424,08	24.052.765,00	26.409.843,80	28.884.502,82	31.588.651,97	33.168.084,57	34.826.488,80	36.567.813,24
Resultado Nominal	(1.061.330,93)	84.251,16	92.356,12	100.852,89	110.131,35	115.637,92	121.419,82	127.490,81
Dívida Pública Consolidada	3.841.572,55	4.037.514,82	4.425.923,75	4.833.108,74	5.277.754,74	5.541.642,48	5.818.724,60	6.109.660,83
Dívida Consolidada Líquida	1.683.410,80	1.769.274,42	1.939.478,62	2.117.910,66	2.312.758,44	2.428.396,36	2.549.816,18	2.677.306,98

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2022**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.679.667,19	3.863.650,55	4.056.833,08	4.259.674,73	4.472.658,47	4.696.291,39	4.931.105,96	5.177.661,26
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.679.667,19	3.863.650,55	4.056.833,08	4.259.674,73	4.472.658,47	4.696.291,39	4.931.105,96	5.177.661,26
DEDUÇÕES (II)	(1.612.462,45)	(1.693.085,57)	(1.777.739,85)	(1.866.626,84)	(1.959.958,19)	(2.057.956,10)	(2.160.853,90)	(2.268.896,59)
Ativo Disponível	453.402,91	476.073,06	499.876,71	524.870,54	551.114,07	578.669,77	607.603,26	637.983,43
Haveres Financeiros	211.374,60	221.943,33	233.040,50	244.692,52	256.927,15	269.773,50	283.262,18	297.425,29
(-) Restos a Pagar Proc.	2.277.239,96	2.391.101,96	2.510.657,06	2.636.189,91	2.767.999,40	2.906.399,37	3.051.719,34	3.204.305,31
DCL (III) = (I – II)	5.292.129,64	5.556.736,12	5.834.572,93	6.126.301,57	6.432.616,65	6.754.247,49	7.091.959,86	7.446.557,85

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2022**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.679.667,19	3.863.650,55	4.056.833,08	4.259.674,73	4.472.658,47	4.696.291,39	4.931.105,96	5.177.661,26
DEDUÇÕES (II)	(1.612.462,45)	(1.693.085,57)	(1.777.739,85)	(1.866.626,84)	(1.959.958,19)	(2.057.956,10)	(2.160.853,90)	(2.268.896,59)
Ativo Disponível	453.402,91	476.073,06	499.876,71	524.870,54	551.114,07	578.669,77	607.603,26	637.983,43
Haveres Financeiros	211.374,60	221.943,33	233.040,50	244.692,52	256.927,15	269.773,50	283.262,18	297.425,29
(-) Obrigações Financeiras	2.277.239,96	2.391.101,96	2.510.657,06	2.636.189,91	2.767.999,40	2.906.399,37	3.051.719,34	3.204.305,31
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.292.129,64	5.556.736,12	5.834.572,93	6.126.301,57	6.432.616,65	6.754.247,49	7.091.959,86	7.446.557,85
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.679.667,19	3.863.650,55	4.056.833,08	4.259.674,73	4.472.658,47	4.696.291,39	4.931.105,96	5.177.661,26
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.612.462,45	1.693.085,57	1.777.739,85	1.866.626,84	1.959.958,19	2.057.956,10	2.160.853,90	2.268.896,59
RESULTADO NOMINAL	(1.016.600,51)	80.623,12	84.654,28	88.886,99	93.331,34	97.997,91	102.897,80	108.042,69

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2019: **1.866.626,84**

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2022

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Realizadas	Realizadas	2021	2022	2023	2024
	2017	2018	2019	2020				
RECEITAS CORRENTES (I)	48.230.406	54.633.000	57.364.650	60.232.883	63.244.527	66.406.753	69.727.091	73.213.445
Receita Tributária	1.384.550	870.000	913.500	959.175	1.007.134	1.057.490	1.110.365	1.165.883
Receita de Contribuição	317.745	601.500	631.575	663.154	696.311	731.127	767.683	806.068
Receita Patrimonial	224.593	266.000	279.300	293.265	307.928	323.325	339.491	356.465
Aplicações Financeiras (II)	224.593	221.000	232.050	243.653	255.835	268.627	282.058	296.161
Outras Receitas Patrimoniais	-	45.000	47.250	49.613	52.093	54.698	57.433	60.304
Receita de Serviços	-	10.000	10.500	11.025	11.576	12.155	12.763	13.401
Transferências Correntes	49.107.442	38.553.500	40.481.175	42.505.234	44.630.495	46.862.020	49.205.121	51.665.377
Demais Receitas Correntes	-	17.050.000	17.902.500	18.797.625	19.737.506	20.724.382	21.760.601	22.848.631
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	2.803.923	2.718.000	2.853.900	2.996.595	3.146.425	3.303.746	3.468.933	3.642.380
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	48.005.813	54.412.000	57.132.600	59.989.230	62.988.692	66.138.126	69.445.032	72.917.284
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	30.000	3.870.000	4.063.500	4.266.675	4.480.009	4.704.009	4.939.210	5.186.170
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	20.000	21.000	22.050	23.153	24.310	25.526	26.802
Transferência de Capital	30.000	1.600.000	1.680.000	1.764.000	1.852.200	1.944.810	2.042.051	2.144.153
Outras Receitas de Capital	-	2.250.000	2.362.500	2.480.625	2.604.656	2.734.889	2.871.634	3.015.215
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	30.000	3.850.000	4.042.500	4.244.625	4.456.856	4.679.699	4.913.684	5.159.368
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	48.035.813	58.262.000	61.175.100	64.233.855	67.445.548	70.817.825	74.358.716	78.076.652
DESPESAS CORRENTES (X)	25.714.711	31.048.000	32.600.400	34.230.420	35.941.941	37.739.038	39.625.990	41.607.289
Pessoal e Encargos Sociais	13.465.740	17.165.700	18.023.985	18.925.184	19.871.443	20.865.016	21.908.266	23.003.680
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	20.000	21.000	22.050	23.153	24.310	25.526	26.802
Outras Despesas Correntes	12.248.971	13.862.300	14.555.415	15.283.186	16.047.345	16.849.712	17.692.198	18.576.808
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.714.711	31.028.000	32.579.400	34.208.370	35.918.789	37.714.728	39.600.464	41.580.488
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.436.862	3.847.000	4.039.350	4.241.318	4.453.383	4.676.053	4.909.855	5.155.348
Investimentos	2.124.517	3.417.000	3.587.850	3.767.243	3.955.605	4.153.385	4.361.054	4.579.107
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	312.345	430.000	451.500	474.075	497.779	522.668	548.801	576.241
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.124.517	3.417.000	3.587.850	3.767.243	3.955.605	4.153.385	4.361.054	4.579.107
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	2.087.425	800.000	800.400	800.800	801.201	841.261	883.324	927.490
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.926.653	35.245.000	36.967.650	38.776.413	40.675.594	42.709.373	44.844.842	47.087.084
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	18.109.160	23.017.000	24.207.450	25.457.442	26.769.954	28.108.452	29.513.874	30.989.568

**TOTAL DAS RECEITAS
2022**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Realizadas	Realizadas				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	51.034.329,54	57.351.000,00	60.218.550,00	63.229.477,50	66.390.951,38	69.710.498,94	73.196.023,89	76.855.825,09
Receita Tributária	1.384.549,73	870.000,00	913.500,00	959.175,00	1.007.133,75	1.057.490,44	1.110.364,96	1.165.883,21
Impostos	1.348.842,60	690.000,00	724.500,00	760.725,00	798.761,25	838.699,31	880.634,28	924.665,99
Taxas	35.707,13	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50	218.791,13	229.730,68	241.217,22
Receita de Contribuições	317.744,60	601.500,00	631.575,00	663.153,75	696.311,44	731.127,01	767.683,36	806.067,53
Contribuições Sociais	317.744,60	101.500,00	106.575,00	111.903,75	117.498,94	123.373,88	129.542,58	136.019,71
Contribuições Econômicas		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.812,50	607.753,13	638.140,78	670.047,82
Receita Patrimonial	224.593,06	266.000,00	279.300,00	293.265,00	307.928,25	323.324,66	339.490,90	356.465,44
Aplicações Financeiras	224.593,06	221.000,00	232.050,00	243.652,50	255.835,13	268.626,88	282.058,23	296.161,14
Outras Receitas Patrimoniais	-	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13	54.697,78	57.432,67	60.304,30
Receita de Serviços	-	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	12.155,06	12.762,82	13.400,96
Transferências Correntes	49.107.442,15	38.553.500,00	40.481.175,00	42.505.233,75	44.630.495,44	46.862.020,21	49.205.121,22	51.665.377,28
Transferências da União	32.243.021,29	18.672.500,00	19.606.125,00	20.586.431,25	21.615.752,81	22.696.540,45	23.831.367,48	25.022.935,85
Transferências dos Estados	3.394.612,75	4.523.000,00	4.749.150,00	4.986.607,50	5.235.937,88	5.497.734,77	5.772.621,51	6.061.252,58
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	13.282.258,52	15.358.000,00	16.125.900,00	16.932.195,00	17.778.804,75	18.667.744,99	19.601.132,24	20.581.188,85
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	187.549,59	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	17.050.000,00	17.902.500,00	18.797.625,00	19.737.506,25	20.724.381,56	21.760.600,64	22.848.630,67
Multa e Juros de Mora	-	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75	36.465,19	38.288,45	40.202,87
Indenizações e Restituições	-	17.020.000,00	17.871.000,00	18.764.550,00	19.702.777,50	20.687.916,38	21.722.312,19	22.808.427,80
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,00	3.870.000,00	4.063.500,00	4.266.675,00	4.480.008,75	4.704.009,19	4.939.209,65	5.186.170,13
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	24.310,13	25.525,63	26.801,91
Transferência de Capital	30.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00	1.944.810,00	2.042.050,50	2.144.153,03
Transferência de Convênio	30.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00	1.944.810,00	2.042.050,50	2.144.153,03
Outras Receitas de Capital	-	2.250.000,00	2.362.500,00	2.480.625,00	2.604.656,25	2.734.889,06	2.871.633,52	3.015.215,19
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	1.802.500,00	1.892.625,00	1.987.256,25	2.086.619,06	2.190.950,02	2.300.497,52	2.415.522,39
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	1.802.500,00	1.892.625,00	1.987.256,25	2.086.619,06	2.190.950,02	2.300.497,52	2.415.522,39
DEDUÇÕES	2.803.923,39	2.718.000,00	2.853.900,00	2.996.595,00	3.146.424,75	3.303.745,99	3.468.933,29	3.642.379,95
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	2.803.923,39	2.718.000,00	2.853.900,00	2.996.595,00	3.146.424,75	3.303.745,99	3.468.933,29	3.642.379,95
TOTAL	48.260.406,15	60.305.500,00	63.320.775,00	66.486.813,75	69.811.154,44	73.301.712,16	76.966.797,77	80.815.137,66